

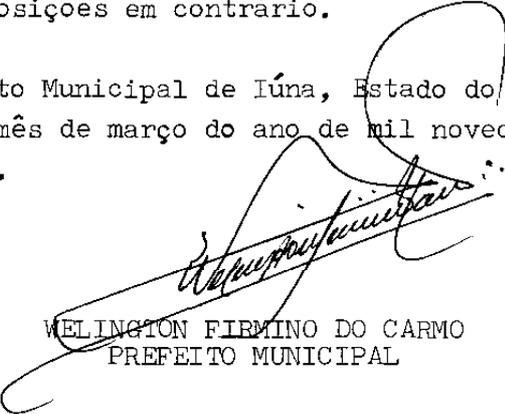
LEI Nº 1184/89

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TAXAS  
MUNICIPAIS QUE DISCRIMINA".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo:  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

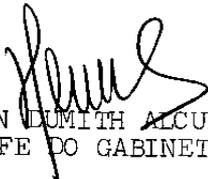
- Art.1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Im-  
posto Predial e Taxas de Limpeza pública e de recolhimento  
de lixo aos proprietários de imóveis que perceberem, mensal-  
mente, até 2 (dois) pisos nacional de salário.
- Art.2º)- Os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal a  
isenção, fazendo provas de sua remuneração.
- Art.3º)- O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente  
Lei no prazo de 60 dias.
- Art.4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito  
Santo aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove (14.03.1989).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete, aos quatorze dias  
do mês de março do ano de mil e novecentos e oitenta e nove e publi-  
cada Jornal nº 45.



HERON DUMITH ALCURE  
CHEFE DO GABINETE